
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 344, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui a Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, instituído pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, como parte integrante do Contrato STN/COAFI nº 010/1998, e ainda a necessidade de realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas das empresas estatais dependentes conforme previsto na meta 5, compromisso disposto na letra “b”, que integra o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria Especial de Estado de Gestão, a Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes, com vistas a implementar medidas que possibilitem o acompanhamento, análise e avaliação:

I - das empresas dependentes, inclusive aquelas em fase de liquidação, incorporação, fusão e cisão;

II - dos resultados contábeis, grau de dependência do Tesouro Estadual, valor da folha de pagamento, situação dos passivos tributários, previdenciários e trabalhistas;

III - da situação econômica, financeira e patrimonial das empresas estatais.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão deverá ser exercida por servidor público estadual, ocupante do cargo de Assessor Especial ou equivalente, nomeado, preferencialmente, entre servidores efetivos do Estado.

Art. 2º A Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes será composta por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria Especial de Estado de Gestão - SEGES, à qual caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

IV - Auditoria Geral do Estado - AGE;

V - Empresas Estatais Dependentes.

§ 1º Os membros da Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes, indicados na forma do *caput* deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A Secretaria Especial de Estado de Gestão disponibilizará espaço físico e prestará suporte material, técnico e financeiro à Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes.

§ 3º A Comissão apresentará relatório anual dos trabalhos, com os dados de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da emissão de outros relatórios para atender solicitação do Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 3º As reuniões da Comissão Técnico-Institucional de Acompanhamento de Empresas Estatais Dependentes desenvolver-se-ão na forma do estabelecido por sua coordenação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.092, DE 06/02/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ